



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 16/2001:

Aprova a Política de Defesa da Legalidade e Organização da Justiça e respectiva Estratégia:

### CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 16/2001

de 24 de Abril

O Estado de Direito e o funcionamento das suas instituições exige do Governo, no domínio da programação global e integrada, uma visão política do futuro, que perspetive os objectivos e a estratégia de implementação na sua globalidade e que seja consentâneo com os objectivos globais da sua política económica e social.

Assim, mostrando-se necessário estabelecer, no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2000/2004, na componente defesa da legalidade e organização da justiça, a política e a estratégia de desenvolvimento do sector, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153, da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política da Defesa da Legalidade e Organização da Justiça e respectiva Estratégia, em anexo que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política da Defesa da Legalidade e Organização da Justiça

### Introdução.

A Constituição da República de Moçambique atribui ao Governo de Moçambique, no domínio da justiça, entre outras incumbências, a de desenvolver e consolidar a legalidade, instrumento da estabilidade jurídica, garantir o gozo dos direitos e liberdades pelos cidadãos e assegurar a ordem pública e a disciplina social.

O Estado de Direito e de Justiça social não se compadece com a legalidade irracional nem com uma justiça ao serviço de interesses que não se conforma com a ordem jurídica estabelecida.

A legalidade e a justiça é a conformidade dos comportamentos dos sujeitos de direito nos termos em que o legislador, exprimindo a vontade geral e soberana, quis que fosse dirimido o facto, conforme as circunstâncias que envolvem o caso.

A legalidade e a justiça é um bem social do nosso povo e factor indispensável para uma convivência social harmoniosa e garantia da paz e desenvolvimento sócio-económico.

A implementação das atribuições do Governo no domínio da legalidade e justiça e a observância dos princípios do Estado de Direito exige que previamente seja definida a política e estratégia de desenvolvimento do sector no seu todo, incluindo a sociedade civil.

Assim, a política do Governo para a defesa da legalidade e organização da justiça constitui uma contribuição para a definição e concretização da participação de todos os cidadãos na observância da legalidade e justiça.

### 1. Âmbito da aplicação

A política da defesa da legalidade e organização da justiça abrange todas as áreas de intervenção política e administrativa do Governo.

Assim, o presente instrumento abrange:

1. A administração da justiça na parte que se refere a administração pública;
2. Reforma Legal;
3. Assessoria jurídica ao Presidente da República, ao Conselho de Ministros e ao Primeiro-Ministro;
4. Elaboração legislativa;
5. Controlo da legalidade;
6. Patrocínio e assistência jurídica ao cidadão;

7. Formação jurídica e judiciária;
8. Prisões;
9. Segurança dos sujeitos jurídicos: direitos humanos administração da justiça nas relações inter-cidadãos e registo e notariado.

## 2. Objectivos gerais

1. Reforçar e consolidar a independência dos tribunais face aos demais órgãos do exercício do poder do Estado;
2. Garantir uma maior eficiência na administração da justiça;
3. Consolidar e alargar a assistência jurídica e o patrocínio judiciário aos cidadãos mais desfavorecidos particularmente no que respeita a sua defesa em processos criminais.
4. Promover a reforma legal.

## 3. Objectivos específicos

### 3.1. No domínio da administração da justiça

1. Promover e assegurar os meios necessários para o funcionamento dos Tribunais, Procuradoria-Geral da República e a Defesa instituída;
2. Incentivar e estimular uma maior rapidez e transparência na tramitação dos processos;
3. Promover o concurso e intervenção concomitante de diferentes instituições da justiça, para além do Governo, de entre as quais se destacam os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República, a Ordem dos Advogados de Moçambique e as Forças da Lei e Ordem;
4. Coordenar a área da legalidade e a justiça;
5. Promover a extensão das infra-estruturas necessárias ao funcionamento das instituições do sector da justiça.

### 3.2. No domínio da reforma legal

1. Promover a reforma da legislação que se mostra desajustada à realidade sócio-económico de Moçambique;
2. Definir a política de reforma legal;
3. Reedificar a natureza, a composição e o papel da Comissão de Reforma Legal e regulamentar o seu funcionamento;
4. Promover o cumprimento voluntário e consciente das leis;
5. Promover a actualização permanente da legislação em vigor tornando-a mais simples, acessível e eficaz na sua aplicação;
6. Promover e incentivar o estudo comparado do direito aplicável na ordem jurídica nacional;
7. Promover e garantir o exercício de direito à iniciativa de lei conferido ao Presidente da República e ao Conselho de Ministros em relação as propostas de leis complementares à Constituição da República a serem apresentadas à Assembleia da República;
8. Estabelecer uma política e metodologia da elaboração legislativa ao nível do Governo.

### 3.3. No domínio da Assessoria jurídica ao Presidente da República, ao Conselho de Ministros e ao Primeiro-Ministro

1. Habilitar o Presidente da República, o Conselho de Ministros e o Primeiro-Ministro de elementos técnicos jurídicos que garantam a conformidade dos actos com a ordem jurídica estabelecida;
2. Assegurar a integridade, uniformidade e harmonia da elaboração e desenvolvimento legislativo, bem como

dos actos praticados na implementação da política do Governo em vários domínios;

3. Assessorar os órgãos competentes na elaboração e ratificação dos diplomas legais que decorrem dos tratados e convenções internacionais em que é parte o Estado Moçambicano.

### 3.4. No domínio da elaboração legislativa

Assegurar a precisão e coerência do quadro jurídico estabelecido, por forma a garantir o desenvolvimento e consolidação do Estado de Direito.

### 3.5. No domínio do controlo da legalidade

1. Promover o respeito pela legalidade dos actos normativos e administrativos;
2. Promover a defesa e desenvolvimento da ordem jurídica estabelecida.

### 3.6. No domínio do Patrocínio e Assistência jurídica ao cidadão

1. Garantir o acesso dos cidadãos aos tribunais, o exercício de direito de defesa e o direito a assistência e patrocínio judiciário;
2. Tornar num instrumento eficaz e acessível aos cidadãos e serviço público de patrocínio e assistência jurídica;
3. Promover a consolidação do funcionamento e extensão da Ordem dos Advogados de Moçambique;
4. Estender a rede de representação de defesa e assistência jurídica ao cidadão economicamente desfavorecido a todo território nacional;
5. Promover a educação jurídica do cidadão.

### 3.7. No domínio da formação jurídica e judiciária

Contribuir para a formação, qualificação profissional e o aperfeiçoamento contínuo de magistrados, oficiais da justiça, conservadores, notários, assistentes jurídicos, guardas prisionais e demais funcionários do Estado do sector da legalidade e justiça.

### 3.8. No domínio das Prisões

Promover a reorganização do sector prisional com vista a garantir a recuperação, reintegração e reinserção social dos delinquentes, através do trabalho e da formação escolar e profissional, aumento da capacidade prisional existente, criação de novos centros prisionais e melhoria das condições de vida da população prisional;

### 3.9. No domínio da segurança dos sujeitos jurídicos

#### a) Na área da protecção dos direitos humanos:

1. Assegurar o respeito dos direitos humanos, através de acções prontas e esclarecedoras com o envolvimento da sociedade civil;
2. Garantir o respeito e o exercício dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, individualmente considerados;
3. Manter e melhorar o relacionamento com as diversas confissões religiosas no interesse da harmonia da comunidade, da consolidação da paz, da educação cívica e do desenvolvimento económico e social do país.

b) Administração da justiça nas relações inter-cidadãos:

1. Promover a intervenção da sociedade civil e de todas as associações de defesa e promoção da legalidade e justiça no país;
2. Promover e impulsionar o relacionamento institucional coordenado entre os diferentes intervenientes da legalidade e justiça.

c) Na área dos Registos e Notariado:

1. Modernizar os serviços notariais e de registo de pessoas singulares e colectivas designadamente, o registo civil, predial, automóvel, comercial e criminal;
2. Assegurar o ajustamento dos serviços prestados neste domínio ao desenvolvimento sócio-económico do país.

## ESTRATÉGIA DE ACTUAÇÃO

### Objectivos estratégicos e específicos

#### Objectivo estratégico I — Administração da justiça

##### *Objectivo específico — funcionamento eficaz do sistema de justiça*

Considerando que o Governo não responde pelas decisões judiciais dos Tribunais mas por uma boa administração da justiça;

Considerando que é responsabilidade do Governo a direcção, execução e coordenação da área da legalidade e justiça e que cabe ao Governo contribuir para a articulação institucional entre o Executivo, os Tribunais, Procuradoria-Geral da República, a Ordem dos Advogados de Moçambique e as Forças da Lei e Ordem, por forma a que seja assegurado o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do cidadão.

Considerando ainda que neste domínio o acesso dos cidadãos aos tribunais e o direito a defesa são tidos particularmente em conta nos mecanismos de articulação institucional.

Assim, a estratégia do Governo, não podendo alhear-se de uma deficiente administração da justiça, com fundamento na independência dos Tribunais e autonomia da Procuradoria-Geral da República, tem por fim criar e impulsionar os mecanismos formais de articulação institucional entre os vários intervenientes, em todos os níveis de actuação de cada uma das instituições da justiça, por forma a garantir:

- a) O acesso dos cidadãos aos tribunais;
- b) A eficácia e eficiência na administração da justiça;
- c) O cumprimento escrupuloso da lei;
- d) A consolidação e alargamento do direito do cidadão à defesa, assistência jurídica e patrocínio judiciário, em particular, das classes mais desfavorecidas com prioridade para a defesa em processo crime;
- e) A divulgação legal e a educação jurídica do cidadão;
- f) A reforma legislativa visando adequar as leis ordinárias à Constituição da República, potenciando-as para a prevenção e combate à criminalidade.

Para os fins visados torna-se imperioso que as instituições do Estado que intervêm na legalidade e justiça

prossigam as suas atribuições de forma concertada e conjugando todos os esforços disponíveis de modo a que não se desperdicem iniciativas, quer de uma, quer de outra instituição, salvaguardando sempre o princípio da independência e autonomia consagrada na Constituição, bem como as funções atribuídas a cada uma.

Neste contexto, o Governo deverá criar mecanismos de trabalho que garantam uma articulação institucional que assegure uma administração da justiça mais correcta e expedita em coordenação com os Tribunais, Procuradoria-Geral da República, a Ordem dos Advogados de Moçambique e as Forças da Lei e Ordem e a sociedade civil designadamente, facilitando ou permitindo o trabalho das associações que pugnem pela defesa e promoção dos direitos humanos.

Nos mecanismos de articulação entre as instituições, importa consolidar e desenvolver os actualmente existentes como seja, «reunião das cúpulas» e as «Comissões do reforço da legalidade» e assegurar a sua extensão ao nível do território. Tal tarefa exige um acompanhamento permanente para garantir a sua continuidade e para evitar o risco das invasões de competência.

No âmbito deste objectivo específico são de desenvolver as seguintes acções principais:

- a) Estudos e inquéritos estatísticos sobre o funcionamento do sistema em que se deve detectar nós de estrangulamento e problemas de procedimento;
- b) Estudo de identificação e avaliação das necessidades de formação, planificação e acompanhamento da formação, bem como da integração dos formados nas áreas para que foram preparados, sob a responsabilidade do Governo;
- c) Conversão dos estudos e inquéritos efectuados em propostas de melhoria do sistema através de propostas constitucionais, legais, regulamentares e de procedimento ou programas de prevenção e detecção;
- d) Preparação dos técnicos capazes de realizar as acções definidas no âmbito da implementação do presente objectivo, o que requer acções de formação específica, uma vez que as instituições de ensino superior em Moçambique não formam especialistas em gestão de sistemas de justiça, podendo tal formação vir a ser da responsabilidade do Centro de Formação Jurídica e Judiciária;
- e) Garantir que o Centro de Formação Jurídica e Judiciária mantenha uma relação permanente com os órgãos de reitores assim como com os diversos beneficiários da formação dispensada pelo Centro.

#### Objectivo estratégico II — Forma legal

##### *II.1. Objectivo Específico — promover a pertinência do quadro legal existente*

São acções principais da elaboração legislativa:

- a) Avaliação das necessidades de elaboração legislativa;
- b) Elaboração de proposta de leis complementares à Constituição da República a ser apresentada à Assembleia da República, no quadro da iniciativa de lei pelo Conselho de Ministros;
- c) Elaboração das propostas de medidas legislativas no âmbito da reforma legal;

- d) Elaboração da proposta de metodologia de elaboração legislativa ao nível do Governo, a ser aprovada pelo Conselho de Ministros, bem como divulgá-la através de manuais utilizando para o efeito, com os ajustamentos que forem necessários, o «manual técnico de elaboração legislativa»;
- e) Promover métodos de articulação de carácter funcional entre o Governo e a Comissão para os Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Legalidade da Assembleia da República, bem como o Gabinete Técnico da Assembleia da República.

## II. 2. Objectivo Específico — desenvolver a assessoria jurídica ao Governo sob forma de sistema

A assessoria jurídica ao Governo tem uma dupla função, sendo uma de participar na elaboração legislativa e outra de prestar aconselhamento relativamente à execução e interpretação da legislação em vigor, por forma que as decisões tomadas pelos órgãos competentes tomem em conta a escrupulosa observância da lei.

As actividades de assessoria jurídica ao Presidente da República, Conselho de Ministros e ao Primeiro-Ministro e de elaboração legislativa exigem uma especialização adequada dos quadros superiores em distintas áreas do Direito.

Assim, é política do Governo priorizar a afectação de quadros qualificados e especializados em diversas áreas, condições e meios de trabalho, de forma a dar vazão, com a necessária rapidez e competência à enorme demanda destes serviços.

As principais acções neste objectivo específico são as seguintes:

- a) Concepção de um instrumento de orientação metodológica sobre a assessoria jurídica ao Governo com a participação das várias instituições intervenientes a submeter à aprovação do Conselho de Ministros;
- b) Montagem de uma rede de assessoria jurídica ao Governo, tendo por base o documento de concepção aprovado, de modo a corresponder aos parâmetros e funções de cada assessoria e a criar sinergias bem como evitar duplicações e aplicar nessa rede métodos regulares de articulação;
- c) Planear a formação complementar dos assessores jurídicos incluídos na rede, e definir um sistema de articulação;
- d) Exercer a direcção e coordenação da rede de assessoria jurídica ao Governo;
- e) Introduzir progressivamente melhorias do âmbito estrutural e funcional da assessoria jurídica ao Governo, de modo a que os pareceres que lhe forem solicitados sejam emitidos com a celeridade e qualidade requeridas;
- f) Promover acções junto dos restantes órgãos governamentais de forma a garantir a qualidade técnica da legislação e análise da sua execução e interpretação;
- g) Promover a divulgação de informação técnica-jurídica, tendo como destinatários aqueles que prestam serviços na rede de assessoria ao Governo.

## Objectivo estratégico III — Patrocínio e assistência jurídica e judiciária

No âmbito do desenvolvimento da política do Governo concernente ao patrocínio e assistência jurídica e judiciária, por via do IPAJ — Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, o Governo assume a responsabilidade de colocar o instituto como agente que assegura a assistência e patrocínio jurídico ao cidadão economicamente desfavorecido.

Para o efeito, o Governo assegura de forma gradual, a cobertura nacional dos serviços do IPAJ, criando delegações provinciais e distritais em todo o país, com prioridade nos distritos onde existem tribunais judiciais com maior movimento processual; proporcionará recursos humanos, financeiros e materiais para implementação dos mesmos, em conformidade com as exigências de extensão da rede dos serviços do IPAJ, quadros profissionalmente preparados para garantirem o correcto funcionamento dos seus serviços.

Em simultâneo, procederá a formação de assistentes jurídicos de qualidade desejável assim como recrutará licenciados em direito para garantir que as populações mais carentes tenham o acesso à justiça e à defesa nos casos judiciais e extrajudiciais, conforme o estabelecido na Constituição.

Também garantirá a educação cívica e a divulgação de diplomas legais a toda a sociedade através dos diversos meios de difusão com vista a estimular a protecção e respeito dos seus direitos, deveres e liberdades consagradas na Constituição.

Através do IPAJ o Governo assegurará uma correcta articulação com a Ordem dos Advogados, Procuradoria-Geral da República, Tribunais, Polícia de Investigação Criminal e demais órgãos e associações civis para a defesa e assistência jurídica ao cidadão.

## Objectivo estratégico IV — Formação jurídica e judiciária

Neste domínio pretende-se melhorar a qualidade de prestação de serviços aos cidadãos e as condições do seu atendimento e neste contexto, são acções do Governo:

- a) Contribuir para a formação profissional especializada dos magistrados judiciais e do Ministério Público, oficiais da justiça, conservadores, notários, agentes do sistema prisional e demais funcionários do Estado para as áreas da legalidade e justiça;
- b) Desenvolver uma política integrada de recrutamento, selecção, integração e manutenção do pessoal, de modo a viabilizar a planificação racional e objectiva dos recursos humanos para o sector;
- c) Promover o recrutamento dos candidatos junto das instituições de ensino vocacionadas às áreas de profissionais de direito, além de outras que se mostram adequadas para a legalidade e justiça;
- d) Implementar uma estratégia de formação e/ou capacitação permanente de funcionários em matéria de administração pública, com vista a promover o profissionalismo no sector e a melhoria do desempenho;
- e) Reestruturar o sistema de formação de pessoal de modo a ser utilizado como instrumento efectivo de gestão de recursos humanos;
- f) Rever os qualificadores profissionais das carreiras específicas do sector da legalidade e justiça

com vista a simplificar o processo de promoção dos funcionários e agentes do Estado;

- g) Estudo de redimensionamento do quadro de pessoal do órgão que superintende a justiça para torná-lo mais actuante e dinâmico.

#### Objectivo estratégico V — Area prisional

##### O Princípio da política prisional

A política prisional assenta fundamentalmente no princípio de recuperação, regeneração e reinserção social do delinquentes em consonância com os avanços registados no âmbito da defesa dos direitos humanos.

O Direito Penitenciário, as normas de tratamento de reclusos em consonância com o evoluir do ponto de vista teórico e doutrinário têm de fazer sentir o efeito das penas visando a individualização da execução destas com o fim intimidativo, educativo e sobretudo de prevenção geral.

##### Objectivos específicos

###### — Delinquência juvenil

A delinquência juvenil tomou proporções alarmantes devido ao declínio dos valores ético-morais e conflitos sócio-económicos. Muitos jovens constituem-se em agentes dos comportamentos tipificados como ilícitos criminais antes de atingirem a maioridade. A construção de centros de reabilitação de menores inimputáveis de responsabilidade criminal e de Prisões-Escolas em cada região para o internamento de menores com idade compreendida entre os 16 a 21 anos de idade irá proporcionar uma educação e formação técnico-profissional com a certeza de que muitos destes voltarão a ser reintegrados na sociedade.

###### — Regime progressivo

O cumprimento da pena em regime progressivo contribuirá para a regeneração do recluso e prossecução do fim da pena. Este regime consiste em:

- 1.º Isolamento celular contínuo;
- 2.º A admissão à vida em comum restrita a alguns momentos;
- 3.º Convivência com outros presos, não com todos; e
- 4.º Convivência com todos os outros prisioneiros e podendo desempenhar cargos de confiança e obter certas concessões.

###### — Trabalho prisional

O trabalho prisional visa evitar a ociosidade, diminuir os encargos do Estado na sustentação dos reclusos, fortalecer a moral e o espírito do preso; procurar obter meios para indemnização às vítimas e possibilitar ao preso viver e ganhar a sua vida quando sair da prisão, pelo que, a organização e modernização dos centros prisionais abertos servirão para descongestionar as cadeias e proporcionar um ambiente rápido para ressocialização dos reclusos.

###### — Formação do pessoal

Para concretização dos objectivos, é imprescindível promover a capacitação profissional do pessoal já existente, a concepção do perfil de formação, classificação, adequação de carreiras e remuneração, para novos recrutamentos e o fornecimento de meios e material adequado para o cumprimento das tarefas e dignificação da função.

###### — Reforma legislativa

Considerando que a legislação vigente no Direito Penitenciário é bastante desajustado à realidade, urge: Promover a reforma legislativa do Direito Penal e Penitenciário; a adequação da estrutura directiva; a consagração do trabalho comunitário como medida alternativa à prisão; a concepção de novos moldes das infra-estruturas; a criação de mecanismos de articulação com a sociedade civil; promover acções com vista à cooperação internacional; privilegiar a acção social entre outras medidas.

###### — Unificação do sistema prisional

A unificação do sistema prisional surge como uma necessidade para garantir a uniformização das metodologias do tratamento penitenciário, racionalização dos recursos financeiros, humanos, técnicos e outros.

O Governo entende que se deve aprofundar os estudos já efectuados na área das prisões, com vista a uma unificação gradual do sistema de administração dos estabelecimentos prisionais no país.

#### Objectivo estratégico VI — Segurança dos sujeitos jurídicos

##### VI.1. Protecção dos direitos humanos e da segurança dos cidadãos

No domínio da concretização dos Direitos humanos consagrados na Constituição da República, a experiência adquirida mostrou que o exercício pleno dos direitos é tarefa de todas as instituições do Estado, das organizações e associações sociais e do cidadão em particular.

É função do Governo estabelecer mecanismos de promoção e impulso necessário que garantam o acompanhamento, observância e respeito pelos direitos humanos na nossa sociedade.

São intervenientes activos no respeito aos direitos humanos as forças da Lei e Ordem Pública e Investigação Criminal, Prisões, Tribunais e Procuradorias. A estes se juntam de uma forma genérica a sociedade e mais especificamente as organizações de defesa e protecção dos Direitos Humanos.

No âmbito deste Objectivo Específico são de considerar as seguintes acções principais:

- a) Estabelecimento de mecanismos de articulação entre todos os intervenientes que pugnam pela observância e respeito da vida e dignidade humana;
- b) Promover a criação da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania com funções de assegurar o respeito, a observância e a protecção dos direitos humanos a todo o cidadão;
- c) Promover por meio de acções concretas as medidas que garantam a observância e o respeito pelos direitos humanos;
- d) Prover e incentivar as iniciativas de todas as instituições do Estado, incluindo das associações civis de defesa e promoção dos direitos humanos, nas acções de defesa e respeito pelos direitos humanos;
- e) Manter e melhorar o relacionamento com as diversas confissões religiosas no interesse da harmonia da comunidade, da consolidação da paz, da educação moral e cívica e do desenvolvimento económico e social do país.

## VI.2. Administração da justiça nas relações entre sujeitos jurídicos

Parte-se do pressuposto que as melhorias do sistema de administração da justiça são um processo que levará ainda o seu tempo, bem como da constatação de que, a exemplo do que se passa noutros países, a crise dos sistemas de administração de justiça não vai ser facilmente superada. No nosso país, uma parte dos litígios vem sendo resolvidos por diversas entidades: Tribunais comunitários, associações e autoridades comunitárias, directamente ou através de grupos de trabalho. Através da lei da arbitragem e mediação, o ordenamento jurídico abriu espaço para a resolução de litígios através de meios alternativos ao sector judicial formal.

No âmbito deste objectivo específico seriam acções a considerar:

- a) a promoção, avaliação, reconhecimento, apoio e divulgação relativamente às formas alternativas de resolução de disputas pela sociedade tendo sobretudo em conta a Lei de Conciliação, Mediação e Arbitragem em vigor e outras que disponham sobre a matéria em domínios específicos;
- b) garantir a implementação e funcionamento dos Tribunais Comunitários, bem como a clarificação das suas atribuições, limites e articulação com o sistema formal de administração da justiça.

## VI.3. Garantia da segurança dos factos e transacções jurídicas, através dos actos de registos e do notariado

As exigências das sociedades modernas e a afirmação de novos valores sócio-económicos, exigem do Estado o reconhecimento e a tutela de direitos individuais do cidadão, como sejam o reconhecimento da sua personalidade e o fortalecimento das suas funções com vista a enaltecer a transparência na administração pública o que se traduz na preocupação de dar sempre respostas prontas, correctas e com qualidade aos cidadãos, utentes do serviço público, de modo a efectivar direitos e valorizar iniciativas no âmbito da autonomia privada.

Dentro do quadro supra identificado, a política do Governo na área identificada em epígrafe, assenta no alcance dos seguintes objectivos:

### VI.3.1. Gerais

- a) Aprofundamento da cultura do serviço público, orientado para o cidadão;
- b) Adopção de métodos de trabalho que permitam uma eficaz gestão pública que se pautar pela qualidade da administração da justiça nesta área, com maior rigor nos aspectos deontológicos e na cordialidade no relacionamento funcionário-cidadão;

- c) Aprofundamento da confiança nos cidadãos, valorizando-se as suas intenções no âmbito da autonomia privada.

### VI.3.2. Específicos

- a) Descentralização e desconcentração dos serviços;
- b) Modernização;
- c) Formação;

### Estratégia de actuação no domínio dos registos e notariados

Para atingir estes objectivos, o Governo adopta uma estratégia que se traduz nas seguintes vertentes de actuação na gestão dos assuntos:

- a) Extensão da rede dos registos e do notariado pelo país, levando os serviços o mais perto possível das populações e dos agentes económicos, o que pressupõe a criação de conservatórias, postos e brigadas móveis em função das conveniências e exigências sócio-económicas do lugar;
- b) Desburocratização, com a simplificação dos actos e procedimentos administrativos inerentes, inseridos na modernização dos serviços tendo como matriz principal a garantia da celeridade e a segurança do sistema, designadamente através da desconcentração das competências dos órgãos centrais do Estado para os órgãos locais do Estado, de melhorias tecnológicas, sobretudo informáticas a introduzir no curto e médio prazos, tanto nos registos como no notariado;
- c) Tomar a modernização notória, através de métodos de visibilidade e de acções de impacto, em lugares seleccionados designadamente quanto a sistemas de atendimento rápido que permitam obter as certidões e outros instrumentos requeridos com celeridade;
- d) Formação dos funcionários e agentes do Estado no domínio das relações públicas e das competências técnicas da respectiva área onde prestam serviços, de forma a estarem habilitados a prestarem serviços com rapidez, qualidade e rigor necessário;
- e) Melhoria das instalações de modo a permitir uma eficiente prestação de serviços devendo-se prever a criação de salas de acolhimento do público;
- f) Reanalisar a situação de separação da tutela sobre os actos de registo, entre os diferentes órgãos governamentais, de que deverá resultar proposta da unificação funcional ou estrutural do registo de pessoas e bens.